

DIREITO SOCIAL À EDUCAÇÃO

Aluno: Luiz Fernando da Silva Sousa
Coordenado pela professora Telma Lage

Introdução

Grupo voltado para o estudo dos direitos sociais com foco no direito à educação e a sua efetividade. Pretende-se ter um olhar sociológico da atuação do Estado na afirmação dos direitos sociais, analisando se a competência material dos entes federativos expressos na Constituição Federal está sendo concretizada e conseqüentemente efetiva. O grupo foi dividido em diferentes eixos de estudo: estudo do marco legal no qual foram analisados a Constituição Federal Brasileira de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº. 9.394/1996, Plano Nacional de Educação – Lei 10.172/2001, o Plano de Desenvolvimento da Educação, e o PROUNI - Programa Universidade para Todos - Lei nº. 11.096/2005, além do estudo da regulamentação e da administração deste programa emanadas do MEC – Ministério da Educação; estudo dos currículos pedagógicos dos cursos de Direito das Universidades Públicas Brasileiras e do curso de Direito da PUC - Rio; pesquisa teórica e pesquisa de campo que se encontra em andamento.

Objetivos

Fazer um marco legal das normas que expressam o compromisso do Estado com a educação e que determinam os direitos subjetivos do cidadão. Além disso, pesquisar a logística e os meios concretos da atuação pública, como o planejamento educacional que conta com o Plano Nacional de Educação, o Plano de Desenvolvimento Educacional, o PROUNI, os sistemas de avaliação e o controle de qualidade da educação no Brasil. Minha pesquisa consiste na primeira parte exposta na introdução.

Metodologia

Utilizando-se de diversos meios de pesquisa, o grupo trabalha no sentido de explorar e clarificar a legislação acerca do direito à educação e da efetividade das políticas públicas nesse sentido.

O marco legal consiste em estabelecer uma seleção das leis que regulam a educação, e o meio utilizado é a pesquisa direta na Constituição Federal e na Lei das Diretrizes e Bases da Educação.

A CF, no art. 6, fixa o direito à educação no rol dos direitos sociais. Em seu artigo 205, define: “A *educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.*

Nos artigos 205 a 214, sob a seção I do Capítulo III – Da Educação, da Cultura e do Desporto, a Carta Magna regulamenta a educação.

A Lei das Diretrizes e Bases da Educação, prevista no art. 22, inciso XXIV, reafirma o direito à educação, garantido pela Constituição Federal. Estabelece os princípios da educação e os deveres do Estado em relação à educação escolar pública, definindo as responsabilidades, em regime de colaboração, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Por meio do estudo interpretativo e comparativo desses dispositivos podemos ter uma perspectiva do que é o Direito à Educação no sistema legal brasileiro.

No plano fático, a metodologia da pesquisa consiste em avaliar os tipos de planejamento estatal que tornam efetivo aquilo que teoricamente é um direito público subjetivo. Fazemos isso por meio da análise das políticas públicas. O Plano Nacional de Educação e o Plano de Desenvolvimento da Educação foram desenvolvidos com o objetivo de melhorar a atuação do Estado.

Em seu texto legal, o Plano Nacional da Educação estabelece diretrizes e objetivos para educação a distância e tecnologias educacionais, formação profissional, educação especial, educação indígena, formação dos professores, e financiamento e gestão da educação, enquanto o Plano de Desenvolvimento Educacional prevê várias ações que visam identificar e solucionar os problemas que afetam diretamente a Educação brasileira, mas vai além por incluir ações de combate a problemas sociais que inibem o ensino e o aprendizado com qualidade, como *Luz para todos*, *Saúde nas escolas* e *Olhar Brasil*, entre outros. Estabelece ainda que as ações deverão ser desenvolvidas conjuntamente pela União, estados e municípios.

Em suma, por meio da análise legal e da atuação prática do Estado pretendemos ter um quadro do acesso à educação e da real efetividade desse direito no Brasil.

Conclusões

A análise mostra que a Constituição Federal, topo da pirâmide legal, garante a educação como um direito de todos em seu art. 205, envolvendo o indivíduo, o Estado, a família e a sociedade como colaboradores. Cabe também dizer que o direito à educação é um direito público subjetivo, tornando-o um direito exigível. No plano teórico, a lei estabelece o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas. No plano prático encontramos, portanto, auxílio do PDE, PND e da LDB.

Referências

2 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm

3 - <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/pne.pdf>

4 - <http://www.infoescola.com/educacao/lei-de-diretrizes-e-bases-da-educacao>

5- SARLET, Ingo Wolfgang. Os Direitos Fundamentais Sociais Na Constituição de 1988. *Revista Diálogo Jurídico*, Salvador, CAJ - Centro de Atualização Jurídica, v. 1, nº. 1, 2001. Disponível em: http://www.direitopublico.com.br/pdf_seguro/REVISTA-DIALOGO-JURIDICO-01-2001-INGO-SARLET.pdf